

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFI Nº 007, de 04 de setembro de 2018.**

*Dispõe sobre o procedimento, no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças, para apreciação das solicitações de reconhecimento de imunidade tributária do ISSQN, e dá outras providências.*

**ALOÍSIO CARLOS POLESSI**, Secretário de Finanças, no uso de suas atribuições legais, especialmente a do artigo 73, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Itatiba e do artigo 10, do Decreto Municipal nº 7.085, de 03 de agosto de 2018,

**DETERMINA:**

**Art. 1º.** A presente Instrução Normativa, em atenção ao Decreto Municipal nº 7.085/2018, disciplina os procedimentos necessários para formulação e análise dos requerimentos de reconhecimento ou manutenção de imunidade do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – **ISSQN**.

**Art. 2º.** O reconhecimento inicial de imunidade deve ser precedido da respectiva atualização cadastral, quando aplicável. Neste caso, o interessado deverá procurar o Setor de Cadastro Mobiliário, para mais esclarecimentos.

**Art. 3º.** Para solicitar o reconhecimento ou manutenção de imunidade de impostos municipais, o interessado deverá apresentar, para cada espécie de imposto, o requerimento de “**Reconhecimento de Imunidade Tributária**” ou de “**Manutenção de Imunidade Tributária**”, conforme diretrizes instituídas por esta instrução.

**§ 1º.** Ao requerimento, e de acordo com o pleiteado, serão anexados os documentos indicados no **Anexo I** desta Instrução.

**§ 2º.** Quando o pedido for realizado por procurador, deve-se observar o disposto no artigo 2º, incisos IV e V, do Decreto Municipal nº 7.085/2018.

**Art. 4º.** A solicitação de reconhecimento ou manutenção de imunidade será analisada por um membro da carreira de Auditor-Fiscal de Rendas Municipais que esteja lotado na Seção de Auditoria e Fiscalização Tributária – **SEAFT**, o qual verificará o cumprimento dos requisitos e condições para reconhecimento ou manutenção de imunidade, com base na documentação exigida, podendo promover diligências no sentido de instruir o processo com os documentos e demais provas que se façam necessárias à sua conclusão.

**§ 1º.** Além da documentação enumerada no **Anexo I**, poderá ser exigido do interessado, a qualquer tempo, para subsidiar o deferimento ou indeferimento do pedido, a juntada ou apresentação de livros, documentos, informações e outros esclarecimentos, inclusive certidões expedidas por demais repartições, órgãos ou ofícios públicos, bem como registros de quaisquer operações, tal como lhe for solicitado mediante notificação.

**§ 2º.** A critério da Administração Tributária, os documentos ou informações solicitados poderão, no todo ou em parte, serem exigidos em meio magnético ou eletrônico.

**Art. 5º.** A análise do requerimento de reconhecimento ou manutenção de imunidade ficará condicionado a regular instrução documental do pedido e da respectiva situação cadastral, sob pena de arquivamento do requerido e sem análise de mérito.

**Art. 6º.** A imunidade prevista nesta Instrução Normativa serão aplicadas de acordo com o previsto no artigo 150, § 4º, da Constituição Federal.

**Art. 7º.** Caso seja reconhecida a imunidade, o beneficiário:

**I** - deverá, a cada 03 (três) anos, a contar da data do deferimento, requerer a manutenção da imunidade, no caso das alíneas “b” e “c”, do inciso VI, do art. 150, da Constituição Federal, ou quando convocado pelos Auditores-Fiscais de Rendas Municipais, sob pena de revogação de ofício;

**II** - ficará dispensado da apresentação de novos requerimentos, devendo fazê-lo apenas quando convocado pelos Auditores-Fiscais de Rendas Municipais, no caso da alínea "a", do inciso VI, do art. 150 da Constituição Federal.

**Art. 8º.** É da competência do Auditor-Fiscal de Rendas Municipais, lotado na Seção de Auditoria e Fiscalização Tributária - **SEAFT**, a expedição de **Certidão de Imunidade Tributária** de ISSQN.

**Art. 9º.** Quando as condições que justificaram o reconhecimento ou manutenção de imunidade deixarem de ser preenchidas, cabe a entidade, no prazo de 30 (trinta) dias comunicar, a Administração Tributária que o benefício tornou-se indevido, sob pena de incorrer em punições previstas em lei.

**Art. 10.** Ficam aprovados os seguintes formulários:

**I** – requerimento de reconhecimento de imunidade tributária - ISSQN, conforme modelo constante do **Anexo II**, desta instrução;

**II** – requerimento de manutenção de imunidade tributária - ISSQN, conforme modelo constante do **Anexo III**, desta instrução;

**III** – declaração de cumprimento dos requisitos legais, conforme modelo constante do **Anexo IV**, desta instrução.

**§ 1º.** Os formulários e demais documentos comprobatórios, endereçados à Secretaria Municipal de Finanças, serão apresentados no Protocolo Geral da Prefeitura do Município de Itatiba.

**§ 2º.** Os formulários serão assinados pelo representante legal da entidade ou pelo procurador regularmente constituído.

**§ 3º.** Sem prejuízo do parágrafo anterior, o formulário do **Anexo IV** será ratificado pelo contador responsável.

**Art. 11.** A imunidade tributária poderá ser revogada a qualquer tempo, caso fique comprovado que o beneficiário deixou de atender aos requisitos legais ou regulamentares.

**Art. 12.** Os formulários são considerados declarações fiscais, sendo que o seu preenchimento incorreto, omissão de informações, ou ainda, quando apurado que se utilizou de informação ou declaração falsa sujeitará o contribuinte às punições previstas em lei.

**Art. 13.** Esta Instrução Normativa e suas regras entram em vigor no dia 24 de setembro de 2018.

Itatiba, 04 de setembro de 2018.

**ALOÍSIO CARLOS POLESSI**  
**SECRETÁRIO DE FINANÇAS**

**ANEXO I**  
**Relação Preliminar dos Documentos Exigidos**

**I. IMUNIDADE DE ÓRGÃO PÚBLICO (IMUNIDADE RECÍPROCA)**

- a) Cópia da lei responsável pela criação/autorização do órgão público requerente;
- b) Ato de nomeação do representante legal do órgão público requerente;
- c) Fotocópias do documento de identidade e CPF do representante legal do órgão público;
- d) Cartão de CNPJ (atualizado);
- e) Comprovante de inscrição no CCM do Município de Itatiba.

**II. IMUNIDADE DE TEMPLO DE QUALQUER CULTO**

- a) Estatuto Social registrado e suas alterações;
- b) Ata de eleição da Diretoria atualizado;
- c) Fotocópias do documento de identidade e do CPF do representante legal da entidade;
- d) Cartão de CNPJ (atualizado);
- e) Comprovante de inscrição no CCM do Município de Itatiba.

**III. IMUNIDADE DE ENTIDADES DE EDUCAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- a) Estatuto Social registrado e suas alterações;
- b) Ata de eleição da Diretoria atualizado;
- c) Fotocópias do documento de identidade e do CPF do representante legal da entidade;
- d) Fotocópia do CRC do contador responsável;
- e) Cartão de CNPJ (atualizado);
- f) Comprovante de inscrição no CCM do Município de Itatiba;
- g) Demonstrativos contábeis dos últimos 03 (três) exercícios;
- h) Declaração que cumpre o art. 14 do CTN (**Anexo IV**);
- i) Comprovante(s) de registro(s) no(s) órgão(s) competente(s) (Federal/Estadual/Municipal) de Assistência Social ou de Educação, conforme o caso;
- j) Certificado de Entidade Beneficente ou publicação no Diário Oficial da União no prazo de validade, quando for o caso.

**IV. IMUNIDADE DE PARTIDO POLÍTICO**


- a) Estatuto Social registrado e suas alterações;
- b) Ata de eleição da Diretoria atualizado;
- c) Fotocópias do documento de identidade e do CPF do representante legal da entidade;
- d) Fotocópia do CRC do contador responsável;
- e) Cartão de CNPJ (atualizado);
- f) Comprovante de inscrição no CCM do Município de Itatiba;
- g) Demonstrativos contábeis dos últimos 03 (três) exercícios;
- h) Declaração que cumpre o art. 14 do CTN (**Anexo IV**);
- i) Comprovante de registro no órgão eleitoral competente.

**V. IMUNIDADE DE ENTIDADE SINDICAL DE TRABALHADORES**

- a) Estatuto Social registrado e suas alterações;
- b) Ata de eleição da Diretoria atualizado;
- c) Fotocópias do documento de identidade e do CPF do representante legal da entidade;
- d) Fotocópia do CRC do contador responsável;
- e) Cartão de CNPJ (atualizado);
- f) Comprovante de inscrição no CCM do Município de Itatiba;
- g) Demonstrativos contábeis dos últimos 03 (três) exercícios;
- h) Declaração que cumpre o art. 14 do CTN (**Anexo IV**);
- i) Comprovante de registro no órgão trabalhista competente.

**Observação:** Quando o pedido for realizado por procurador, atentar-se ao disposto no artigo 2º, in visos IV e V, do Decreto Municipal nº 7.085, de 03 de agosto de 2018.

## ANEXO II

 <p><b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA</b> <b>Secretaria de Finanças</b> Seção de Auditoria e Fiscalização Tributária</p>	<p><b>REQUERIMENTO DE RECONHECIMENTO DE</b> <b>IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ISSQN</b></p>
---	---

### ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE FINANÇAS

DADOS DO CONTRIBUINTE					
Razão Social					
Endereço (Rua/Avenida/etc.)					Número
Complemento			Bairro		CEP
Cidade	UF	CNPJ	CCM	Registro do Imóvel	
E-mail			Telefone	Celular	

A pessoa jurídica, acima qualificada, vem, por intermédio de seu representante legal (*ou procurador*),  
**REQUERER:**

**RECONHECIMENTO** da imunidade tributária nos termos do Decreto Municipal nº 7.085, de 03 de agosto de 2018 e da Instrução Normativa SEFI nº 007/2018, relacionada ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, por se tratar de instituição que possui finalidade essencial de:

- ( ) Templo de Qualquer Culto      ( ) Instituição de Assistência Social      ( ) Partido Político  
( ) Órgão Público                      ( ) Instituição de Educação                      ( ) Sindicato de Trabalhadores

Neste ato, também **DECLARO** estar ciente de que o **RECONHECIMENTO** da imunidade requerida dependerá do preenchimento dos requisitos legais, bem como da apresentação da documentação necessária, e que a ausência de qualquer um dos referidos documentos poderá inviabilizar a análise do pedido ora formulado com o conseqüente **INDEFERIMENTO** do requerido.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Itatiba-SP, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante Legal/Procurador  
RG e CPF

### ANEXO III

 <p><b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA</b> <b>Secretaria de Finanças</b> Seção de Auditoria e Fiscalização Tributária</p>	<p><b>REQUERIMENTO DE MANUTENÇÃO DE</b> <b>IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ISSQN</b></p>
---	---

#### ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE FINANÇAS

DADOS DO CONTRIBUINTE					
Razão Social					
Endereço (Rua/Avenida/etc.)					Número
Complemento			Bairro		CEP
Cidade	UF	CNPJ	CCM	Registro do Imóvel	
E-mail			Telefone	Celular	

A pessoa jurídica, acima qualificada, vem, por intermédio de seu representante legal (*ou procurador*),  
**REQUERER:**

**MANUTENÇÃO** da imunidade tributária nos termos do Decreto Municipal nº 7.085, de 03 de agosto de 2018 e da Instrução Normativa SEFI nº 007/2018, reconhecida no **Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_**, a partir do Exercício de \_\_\_\_\_, relacionada ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Finalidade essencial da Instituição:

- ( ) Templo de Qualquer Culto      ( ) Instituição de Assistência Social      ( ) Sindicato de Trabalhadores  
( ) Partido Político      ( ) Instituição de Educação

Neste ato, também **DECLARO** estar ciente de que a **MANUTENÇÃO** da imunidade requerida dependerá do preenchimento e continuidade dos requisitos legais, bem como da apresentação da documentação necessária, e que a ausência de qualquer um dos referidos documentos poderá inviabilizar a análise do pedido ora formulado com o conseqüente **INDEFERIMENTO** do requerido e da **REVOGAÇÃO** do benefício.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Itatiba-SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante Legal/Procurador  
RG e CPF

**ANEXO IV**  
**Modelo de Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_ (Razão Social), inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, com sede no endereço \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Telefone \_\_\_\_\_, E-mail \_\_\_\_\_, por intermédio de seu \_\_\_\_\_ (representante legal / procurador), abaixo assinado, para fazer jus \_\_\_\_\_ (ao reconhecimento / a manutenção) da imunidade tributária prevista no **artigo 150, inciso VI, alínea “c” e § 4º, da Constituição Federal, DECLARA** que \_\_\_\_\_ (atende às exigências / permanecem inalteradas as características da entidade quanto ao atendimento das exigências) previstas no artigo 14 do Código Tributário Nacional, assim:

- a) não distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a qualquer título;
- b) aplica integralmente no País, seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais;
- c) mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidade capazes de assegurar sua exatidão.

Finalmente, **DECLARA**, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e que são conhecidas as penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal (falsidade ideológica), no artigo 1º da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e demais disposições previstas no Código Tributário Municipal (Lei Complementar Municipal nº 3.243, de 28 de dezembro de 1999).

Itatiba, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante Legal / Procurador  
RG e CPF  
Telefone / Celular  
E-mail

\_\_\_\_\_  
Nome do Contador Responsável  
CRC  
Telefone / Celular  
E-mail